



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**



MENSAGEM Nº 227

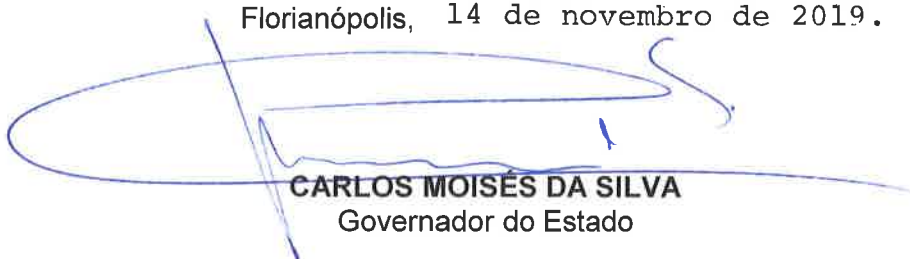
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 0443/2019

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Altera o art. 3º da Lei nº 17.159, de 2017, que autoriza a doação de imóvel no Município de Rio do Campo".

Florianópolis, 14 de novembro de 2019.


CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
<u>108ª</u>	Sessão de <u>19/11/19</u>
Às Comissões de:	
(5)	<u>Assuntos</u>
(11)	<u>Assuntos</u>
(14)	<u>Assuntos</u>
()	<u>Assuntos</u>
Secretário	



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**



EM Nº 097/2019

Florianópolis, 26 de setembro de 2019

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei nº 17.159, de 05 de junho de 2017, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio do Campo, o imóvel com área total de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob nº 7.426, no Registro de Imóveis da Comarca de Taió, e cadastrado sob nº 4083, no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A presente Lei tem por finalidade a ampliação do prazo da doação para a regularização de uma creche, por parte do município.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº PL./0443.2/2019

Altera o art. 3º da Lei nº 17.159, de 2017, que autoriza a doação de imóvel no Município de Rio do Campo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 17.159, de 5 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

II – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,


CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado